

01-0311/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO.

PROJETO DE LEI	01 - 0311 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0311 / 2006	DE 16/05/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	ADILSON AMADEU	
<u>E M E N T A:</u> TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DOS FREQUENTADORES DE CASAS NOTURNAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
DELIBERAÇÃO			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:42:41

00000056469-95



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº autuado em 30/09/2015 09:00:00.
nº 0311 de 20 06 fls. 1
MARIA APARECIDA M. C. NICKER (10)
Agente de Apoio Administrativo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0311/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 MAI 2006
Constituição e Justiça
Trabalho, Emprego, Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Torna obrigatória a identificação dos frequentadores de casas noturnas localizadas no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As casas noturnas localizadas no Município de São Paulo, com capacidade para o atendimento mínimo de 100 clientes, ficam obrigadas a instalarem equipamento de gravação fotográfica de documentos, a fim de identificarem seus frequentadores.

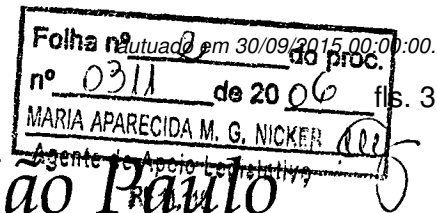
§ 1º O equipamento mencionado no "caput" deste artigo, deve ser dotado de mecanismo que grave a imagem do documento de identidade, registrando o nome, a foto, o dia e a hora de acesso dos frequentadores.

§ 2º Não deverá ser permitida a entrada de pessoas, sem a devida apresentação de documento oficial de identidade, contendo foto.

§ 3º Em caso de qualquer problema gerado por frequentadores, nas dependências dos estabelecimentos previstos no "caput" deste artigo, as informações gravadas deverão ser preservadas, a fim de instruírem eventual inquérito policial, administrativo ou ação judicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº 2a 4	e folha de informação sob nº
5	02/06/06 al

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda infração;



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 0311 de 20 de 06
Autuado em 30/09/2006
MÁRIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
Nº 11116

III - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na terceira infração;

IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 6º Às casas noturnas, bem como aos seus freqüentadores, fica garantido o direito à indenização, nos termos do Código Civil, a ser arcada pelos baderneiros, ou seus responsáveis legais, pelos prejuízos materiais e danos causados.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 120(cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2006.

ADILSON AMADEU
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Justificativa

Atualmente, no ordenamento jurídico nacional, identificamos algumas localidades que já concederam por meio de lei, esse importante benefício à sociedade, com o objetivo de disciplinar as atividades de lazer desenvolvidas em casas noturnas.

Como exemplo recente, podemos citar o Rio de Janeiro, que, por intermédio da Lei 4.355 de 17 de junho de 2004, "dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos freqüentadores de casas noturnas localizadas no Estado do Rio de Janeiro".

A presente proposição tem como principal objetivo trazer uma maior tranquilidade aos pais de jovens e adolescentes em geral, que freqüentam as casas noturnas do nosso município, promovendo maior segurança a ambientes, que deveriam ter como o maior propósito o entretenimento.

Desta forma, acreditamos estar contribuindo sobremaneira, para evitar e inibir a violência, nos horários de lazer e descontração desses jovens, diminuindo também a preocupação dos seus pais e familiares.

Poderemos assim, restabelecer a ordem e o controle das atividades nas casas noturnas, resgatando o verdadeiro espírito de confraternização e diversão para a noite Paulistana.

Portanto, por ser este projeto de interesse público contamos com o apoio dos nobres pares para vê-lo aprovado.

Folha nº 4 de 4
nº 0311 de 20 06 fls. 5
MATERIA PL 311/2006
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RECEBUE



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5
do processo n.º 0311 de 20 06 02 / 06 / 06 (a) lll

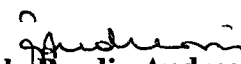
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

12/06/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12-6-06 às 16:30

SOLANGE ADRIANO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sr. B. JUNIOR
Para: [assinatura]
Sala: [assinatura]
Em: 22.06.06 às 16:30
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/06/06 às 16:00
POR [assinatura]

Δ / 12/08/06 - 12:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/10/06 às 14:00
POR [assinatura]

Δ / 10/10/06 - 14:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste documento(s) rubricado(s)
sob nº 06.07 e folha de informação nº

em 08/03/07 a
SOLANGE ADRIANO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0207/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/06.

Trata-se de projeto de lei, que visa tornar obrigatória a identificação dos frequentadores de casas noturnas localizadas no Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local". E especificamente com relação ao funcionamento do comércio, ensina o mesmo autor que "a simples imposição de horário, do período de atendimento do público, não se confunde com a intervenção no domínio econômico. Há uma diferença fundamental entre estabelecer normas de comércio e fixar horário do comércio: aquelas são de competência da União, este é do Município, porque traduz, tão-somente, a ordenação da atividade urbana, que é o comércio local. Claro está que, se a atividade estiver sujeita a regulamentação federal ou estadual, o Município deverá respeitar essa regulamentação superior, como ocorre com o horário bancário" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Folha n.º 07 do proc. fls. 9
n.º 211 de 2006.

Solange Raimone dos Santos
RE 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontrando fundamento nos arts. 13, I e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/3/07

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures]

A Doutra Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 09/03/07.

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 09/03/07 às 15h -

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Goulart	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: 12/3/07.	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 08
Em 29/03/07.				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0410/2007

Folha nº autuada em 30/09/2006 10:00:00.

Processo nº 0311/06
Eduardo Marcondes Oliveira

Is. 11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 00311/2006.

De autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, o projeto de lei nº 0311/2006 pretende tornar obrigatória a identificação dos freqüentadores de casas noturnas localizadas no Município de São Paulo, prevendo entre outras disposições que: a identificação se dará por gravação fográfica de documentos dos clientes ou freqüentadores; não será permitida a entrada de pessoas sem o documento oficial de identidade; as imagens gravadas serão preservadas para instruírem eventuais inquéritos; clientes caracterizados como "baderneiros" constarão de lista com fotos e que tais listas serão atualizadas trimestralmente e colocadas à disposição das autoridades policiais; funcionários dos estabelecimentos deverão ser identificados de forma que permita a visualizado do nome, função e foto.

O projeto de lei prevê, também, penalidades de advertência, multa – arbitrada em R\$1.000,00, dobrada na reincidência – e cassação de licença para os estabelecimentos que deixarem de cumprir a lei.

Segundo a justificativa que integra a propositura, o objetivo é "trazer maior tranqüilidade aos pais de jovens e adolescentes em geral, que freqüentam as casas noturnas do nosso município, promovendo maior segurança a ambientes, que deveriam ter como o maior propósito o entretenimento".

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deu pela **legalidade** da proposta, registrando, ainda, que a matéria está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação dispensada a votação em Plenário na forma do art.46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a vontade legislativa do nobre autor é louvável, de relevante interesse e merece prosperar.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29/03/07.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5016/2007

Matéria PL 311/2006. DANIEL MARCONDES GODOI

A
Douta Comissão de *FINANÇAS,*

Em *01, 03, 07.*

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30/03/07 às 16h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ad Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

PAULO FRANCIS

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

03/04/2007

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação — sob folha —
nº *09* — *1* —

Em: *03/05/07. mds.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0635/2007

folha nº autuado em 30/04/2005 00:00:00.
Processo nº 311/06
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa tornar obrigatória a identificação dos freqüentadores de casas noturnas localizadas no Município de São Paulo.

O art. 1º da propositura determina que as casas noturnas com capacidade para atendimento mínimo de 100 clientes ficam obrigadas a instalarem equipamento de gravação fotográfica de documentos, a fim de identificarem seus freqüentadores. Caso os estabelecimentos descumpram o disposto na propositura, ficam sujeitos às seguintes penalidades previstas nos incisos do art. 5º:

I – advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda infração;

III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na terceira infração;

IV – cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/04/07

À SGP-25

São Paulo, 08/10/07
m2s.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

AS 14:30 h

Folha nº 10 do proc. nº 01-311 de 06
 CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Adm. de ...



Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
 11- 0076/2007

RECURSO

[Handwritten signature]

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 311/06, que TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DOS FREQUENTADORES DE CASAS NOTURNAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. , de autoria do Vereador Adilson Amadeu, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

[Handwritten signature]
 José Polício Neto
 Vereador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

18:09 17/05/2007 001685 - Protocolo Legislativo - SEP.22

À SGP - 23
Em 14/05/2007
[Assinatura]
ANGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 21/05/07
[Assinatura]
AS 16:00 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

21/05/07

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 11
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro *[Assinatura]*
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 311 de 2006

05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

20280
cc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 16/01/2009

Assinatura: [assinatura]

Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

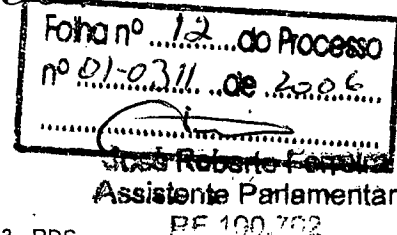
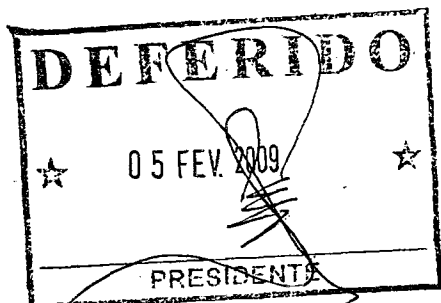
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nr. 12-15 e folha de informação
sob nr. 16 17/02/09

[assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

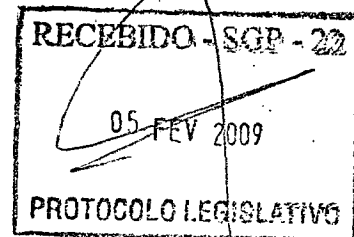
Liderança do PTB



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00050/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.



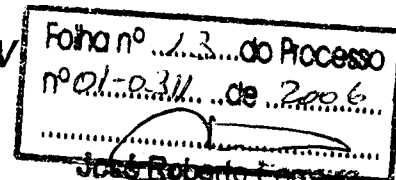
Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 100.762

REQUERIMENTO

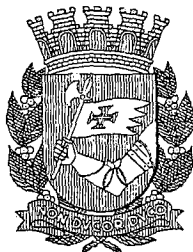
São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela sequência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

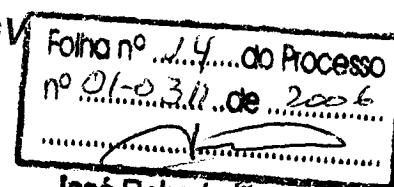
55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

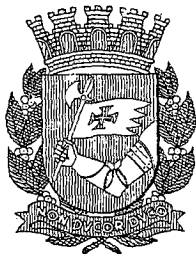


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

223/2006
229/2006
310/2006
311/2006
312/2006
387/2006
388/2006
506/2006
532/2006
637/2006

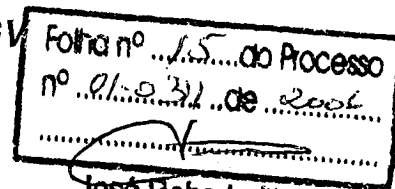
128/2007
191/2007
230/2007
231/2007
293/2007
389/2007
488/2007
526/2007
546/2007
600/2007
736/2007
781/2007

19/2008
26/2008
32/2008
39/2008
53/2008
56/2008
118/2008
134/2008
152/2008
153/2008
288/2008
307/2008
308/2008
367/2008
377/2008
386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46º GV



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 311 de 2006 17.02.2009 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
PE 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0050 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

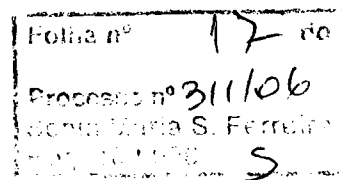
407



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL nº 0311/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

